PROJETO DE LEI - CM- 122 /2017

Revogam dispositivos das Leis nº 5.849 de 30 de agosto de 2000 e Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e sobre o Código de posturas do Município e dão outras providencias

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o paragrafo único do art. 4º da Lei nº 4849 de 30 de agosto de 2000.

Art. 2º – Fica revogado o § 2º do art. 187 da lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008.

Art. º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de agosto de 2017

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade

Justificativa:

Submetemos a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de gasolina e lubrificantes no Município de Divinópolis.

Quanto as modificações propostas, o objetivo é apenas corrigir falhas na legislação vigente, uma vez que Leis diferentes tratam da mesma matéria e trazem insegurança jurídica na aprovação de projetos arquitetônicos e liberação de alvará der funcionamento de postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis.

O paragrafo único do art. 4º da lei 4.849 de 30 de agosto de 2000 veda a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para postos de abastecimentos que pretenda instalar-se a menos de 100 (cem) metros de distancia dos limites de escolas, quarteis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centro de saúde, todavia, não existe uma legislação especifica que vede o contraditório, ou seja, escolas, quarteis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centro de saúde, podem se instalarem ao lado de postos de abastecimento de combustíveis.

Quando foi revogado o § 2º do art. 4º da Lei 4.849/2000 teve a contradição com o § 2º do art. 187 da Lei 6.907/2008 que “prevê que deverá ser observado a distancia mínima de 700 m (setecentos metros) em linha reta, entre os postos de abastecimentos de veículos instalados no Município”. Ambos tratam de uma mesma matéria, ou seja, a intenção de se promover o principio da livre concorrência possibilitando a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, ficou prejudicado.

Nossa intenção é regulamentar essa Lei para que ela não fique prejudicada, lembrando ainda que a fiscalização nos postos de combustível é uma fiscalização muito rigorosa por todos os órgãos competentes.

Desta forma, solicitamos ao Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Solidariedade

Divinópolis, 31 de Janeiro de 2017